



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA GP/TRT16 nº 397, DE 14 E MAIO DE 2026.

(Texto compilado a partir das alterações promovidas pela [Portaria GP/TRT16 nº 446, de 01 de junho de 2026](#))

Institui o Grupo de Trabalho destinado à elaboração de minuta de Resolução para alteração do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, visando à regulamentação dos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDRs) e Incidentes de Assunção de Competência (IACs), bem como ao aperfeiçoamento dos fluxos de uniformização de jurisprudência.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o constante no SEI nº 6519/2025,

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de dar cumprimento à Recomendação ao Tribunal nº 34, exarada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT) na Ata de Correição Ordinária realizada nesta Corte, a qual orienta este Regional a dedicar especial atenção à uniformização de sua jurisprudência mediante a instauração e o prosseguimento de novos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDRs), Incidentes de Assunção de Competência (IACs) e demais instrumentos correlatos;

CONSIDERANDO o teor do Despacho GPRE nº 2015/2026, proferido nos autos do Processo SEI nº 000006519/2025, que ressalta o compromisso institucional deste Tribunal em aprimorar os mecanismos de formação de precedentes vinculantes para assegurar a racionalidade e a celeridade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO as conclusões apresentadas pela Divisão de Coordenação Judiciária, Recursos e Precedentes, as quais identificam que a dificuldade na uniformização jurisprudencial decorre, em parte relevante, da ausência de disciplina suficientemente detalhada no Regimento Interno sobre as etapas, requisitos e procedimentos aplicáveis aos incidentes de uniformização;

CONSIDERANDO que a inexistência de roteiro procedimental minucioso gera incerteza operacional, reduz a confiança na efetividade dos incidentes e inibe a suscitação de novas matérias pelos magistrados, o que acaba por prejudicar a consolidação de uma cultura institucional voltada à formação de precedentes qualificados;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CONSIDERANDO o dever fundamental dos tribunais de uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente, conforme diretriz estabelecida no artigo 926 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a relevância da observância dos precedentes vinculantes, notadamente os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas, para a garantia da isonomia e da proteção da confiança, nos termos do artigo 927 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO, por fim, que a estabilização da jurisprudência regional e a transformação célere do consenso jurisprudencial em precedente vinculante constituem pilares essenciais para a segurança jurídica e para a eficiência do sistema judiciário trabalhista,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO E DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO**

Art. 1º. Fica instituído o Grupo de Trabalho destinado à elaboração de minuta de Resolução Administrativa para alteração do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com o propósito específico de regulamentar o processamento dos incidentes de uniformização jurisprudencial.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho terá como objetivos e atribuições fundamentais:

I - a elaboração de proposta normativa que promova o detalhamento completo de todas as etapas de processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e do Incidente de Assunção de Competência (IAC), assegurando a padronização procedimental e a plena previsibilidade das decisões colegiadas; (redação dada pela [Portaria GP/TRT16 nº 446, de 01 de junho de 2026](#))

II - a proposição de alteração regimental para atribuir ao Desembargador Presidente do Tribunal a relatoria universal dos IRDRs e IACs, visando eliminar fatores inibitórios relacionados ao ônus da relatoria e incentivar a suscitação de novos incidentes pelos demais Desembargadores; (redação dada pela [Portaria GP/TRT16 nº 446, de 01 de junho de 2026](#))

III - a instituição de procedimento simplificado para a reafirmação de jurisprudência dominante em sede de incidentes de uniformização, seguindo o modelo adotado pelo Tribunal Superior do Trabalho, de modo a permitir o julgamento imediato quando a matéria já se encontrar pacificada, dispensando instrução exaustiva; (redação dada pela [Portaria GP/TRT16 nº 446, de 01 de junho de 2026](#))

IV - o aperfeiçoamento dos fluxos internos de acompanhamento, visando garantir maior publicidade aos incidentes instaurados e o reforço do suporte técnico prestado pela Divisão de Precedentes. (redação dada pela [Portaria GP/TRT16 nº 446, de 01 de junho de 2026](#))



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO**

Art. 3º. O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I — ÂNGELA CRISTINA CARVALHO MOTA LUNA, matrícula nº 1452, Juíza Auxiliar da Presidência, que atuará como Coordenadora do Grupo de Trabalho;

II — NATHIELLY CAVALCANTI MARTINS SALES ROCHA, Técnico Judiciário – Área Administrativa, matrícula nº 2039, Assessora Jurídica da Presidência;

III – JOÃO NONATO DOS SANTOS DIAS FILHO, Técnico Judiciário – Área Administrativa, matrícula nº 843, Chefe da Divisão de Coordenação Judiciária, Recursos e Precedentes, que atuará como Vice-Coordenador do Grupo de Trabalho;

IV – MARIA GABRIELA LANDIVAR FIGUEIREDO RABELO, Técnica Judiciária – Área Administrativa, matrícula nº 1511, Assistente do Gabinete do Desembargador José Evandro de Souza, que atuará como Secretária do Grupo de Trabalho.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR**

Art. 4º Caberá ao Coordenador do Grupo de Trabalho:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) Vice-Coordenador(a);

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do Colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do Colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VI - assinar as atas de reunião.

**CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES DO COLEGIADO**

Art. 5º O Grupo de Trabalho se reunirá, ordinariamente, semanalmente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo(a) Coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 3 (três) dias para a convocação.

§2º A convocação para as reuniões dar-se-á por qualquer meio admitido em Direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§3º As reuniões do Colegiado poderão ocorrer nas modalidades presencial, telepresencial ou híbrida.

Art. 6º O grupo poderá convidar, para participar como colaboradores sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

Art. 7º As atas das reuniões do Colegiado conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V - os nomes dos participantes.

Parágrafo único. As pautas e as atas das reuniões serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização da reunião, ressalvadas as hipóteses de sigilo.

**CAPÍTULO V
DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DE VOTAÇÃO**

Art. 8º Para a realização de reuniões do Grupo de Trabalho, será exigido o quórum de metade mais um dos membros, presente o(a) Coordenador(a) ou o(a) Vice-Coordenador(a).

Art. 9º As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Os membros do Colegiado terão voto de igual peso, cabendo a(o) Coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

**CAPÍTULO VI
DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO**

Art. 10. Caberá à Divisão de Coordenação Judiciária, Recursos e Precedentes atuar como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático, cuidando dos aspectos relativos à organização, transparência e comunicação, e ainda:

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II - enviar aos membros do Colegiado as pautas e demais documentos



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

necessários à realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) Coordenador(a) ou por 1/3 (umterço) dos membros do Colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir e encaminhar para validação eletrônica do Coordenador as atas das reuniões;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao Colegiado;

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do Colegiado, quando requeridas por parte interessada;

IX - Instruir o Processo Administrativo eletrônico instituidor do grupo com as atas das reuniões e, quando necessário, atuar novo Processo associado ao principal para tratar de demandas derivadas da atuação do grupo.

Art. 11. Compete ao titular da UAE, além de zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no artigo anterior:

I - manter atualizadas as informações do Colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

II - dar ciência ao Coordenador do Colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

III - reportar ao Coordenador do Colegiado as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo Colegiado; e

Parágrafo único. As atribuições mencionadas neste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. O Grupo de Trabalho terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria, para concluir a elaboração da minuta de Resolução e apresentar o relatório final de atividades.

Art. 13. Após a conclusão dos trabalhos, a minuta será submetida à análise da Diretoria-Geral e da Presidência, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Tribunal Pleno deste Regional.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 14. O Grupo de Trabalho manterá diálogo com outros Colegiados, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da [Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022](#).

Art. 15. Nas ausências do(a) Coordenador(a), todas as atribuições para ele estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) Vice-Coordenador(a).

Art. 16. O direito de acesso a documentos editados pelo Grupo de Trabalho, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo, será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do Colegiado, o acesso prévio puder prejudicava tomada da decisão ou seus efeitos, nos termos do parágrafo 3º do art. 7º da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação).

Art. 17. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no sítio eletrônico do Tribunal.

Desembargador JOSÉ EVANDRO DE SOUZA